



Curso de Psicologia

Lorena Correia da Silva

**DESAFIOS DO PSICÓLOGO COMO AGENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO NO
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Muriaé-MG

Novembro de 2023



Curso de Psicologia

DESAFIOS DO PSICÓLOGO COMO AGENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Trabalho apresentado às unidades de ensino do oitavo período do Curso de Psicologia do Centro Universitário FAMINAS, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Msc. Augusto Cesar Soares da Cunha

Muriaé-MG

Novembro de 2023

Lorena Correia da Silva

**DESAFIOS DO PSICÓLOGO COMO AGENTE DE RESSOCIALIZAÇÃO NO
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado às unidades de ensino do decimo período do Curso de Psicologia do Centro Universitário FAMINAS, como requisito parcial a sua integralização.

COMISSÃO EXAMINADORA

Msc. Laís Ramos Sanches

Msc. Vânia Ágda Oliveira Carvalho

Msc. Augusto Cesar Soares da Cunha

Muriaé

Novembro de 2023

“Ninguém conhece realmente uma nação até estar atrás das grades. Uma nação não deveria ser julgada pelo modo como trata seus melhores cidadãos, e sim, como trata os piores”.

Nelson Mandela.

AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento desse trabalho de conclusão de curso só foi possível diante da colaboração de pessoas e espiritualidade, dentre as quais agradeço:

A Deus, responsável por me dar a força necessária para seguir em frente e enfrentar todos os obstáculos no decorrer do curso.

A toda minha família, em especial meus pais, Rejane Costa Correia da Silva e Umberto Venturi da Silva por serem meus maiores incentivadores, e acreditarem em mim, mesmo quando eu mesma duvidava durante essa caminhada. São os maiores exemplos na vida.

E aos meus professores e ao orientador Augusto Cesar Soares da Cunha e à Bianca Guimarães, pelos ensinamentos, correções, compreensão e comprometimento que me permitiram a apresentar o melhor desempenho no meu processo de formação profissional.

RESUMO

A Psicologia Jurídica tem se desenvolvido no Brasil, e uma de suas áreas de atuação mais abordadas é a intervenção em instituições prisionais. Este trabalho tem como objetivo analisar os desafios enfrentados pelos psicólogos que atuam na ressocialização de indivíduos encarcerados, visando contribuir para uma melhoria da realidade desses apenados. A pesquisa busca compreender a atuação da Psicologia Jurídica no contexto prisional brasileiro, explorando sua origem no país, o histórico das prisões, e o papel do psicólogo como agente de ressocialização. Além disso, são identificados e discutidos os desafios enfrentados pelos profissionais que atuam nesse ambiente, bem como questões éticas e políticas relacionadas aos direitos humanos dos detentos. Para alcançar esses objetivos, foi realizada uma revisão de literatura integrativa, com base em materiais publicados em livros e artigos científicos. De forma geral, essa pesquisa contribuiu para uma compreensão mais abrangente da dinâmica do trabalho dos psicólogos no sistema prisional, identificando os desafios atuais relacionados à ressocialização e apontando possibilidades de melhorias.

Palavras chaves: “Psicologia Jurídica”; “Sistema Prisional”; “Assistência Prisional”; “Ressocialização”; “Psicólogo.

ABSTRACT

Legal Psychology has developed in Brazil, and one of its most frequently discussed areas of activity is intervention in prison institutions. This work aims to analyze the challenges faced by psychologists who work in the resocialization of incarcerated individuals, aiming to contribute to an improvement in the reality of these inmates. The research seeks to understand the role of Legal Psychology in the Brazilian prison context, exploring its origins in the country, the history of prisons, and the role of the psychologist as an agent of resocialization. Furthermore, the challenges faced by professionals working in this environment are identified and discussed, as well as ethical and political issues related to the human rights of inmates. To achieve these objectives, an integrative literature review was carried out, based on materials published in books and scientific articles. In general, this research contributed to a more comprehensive understanding of the dynamics of the work of psychologists in the prison system, identifying current challenges related to resocialization and pointing out possibilities for improvements.

Keywords: "Legal Psychology"; "Prison System"; "Prison Assistance"; "Reintegration"; "Psychologist".

LISTA DE ABREVIATURAS

- APAF: Associação Paulista de Apoio à Família
- CFP: Conselho Federal de Psicologia
- CNP's: Cadastro Nacional de Produtos
- CREPOP: Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas
- CTC: Comissão Técnica de Classificação
- CTC's: Comissões Técnicas de Classificação
- HIV: Vírus da imunodeficiência humana
- INFOPEN: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
- LEP: Lei da Execução Penal
- ONU: Organização das Nações Unidas
- PNSSP: Plano Nacional de Saúde do Sistema Prisional
- SUS: Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	Psicologia Jurídica: principais apontamentos	15
2.1	Os primórdios da Psicologia Jurídica	16
2.1.1	Regulamentação da Psicologia Jurídica.....	17
3	A natureza do crime	20
3.1	Atuação do psicólogo no sistema prisional	22
3.2	Desafios da atuação do psicólogo como agente de ressocialização	23
4	Psicologia e o Sistema Prisional	26
4.1	Teoria da Ressocialização	27
4.2	Possibilidades da Psicologia na ressocialização	29
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
	ANEXO I – Tabelas sínteses da pesquisa	35
	APÊNDICE I - Trajetória Acadêmica	36
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional surgiu historicamente como um mecanismo de execução penal com dupla finalidade: punir um delito e transformar o condenado disciplinando-o para o trabalho socialmente necessário (Foucault, 2013). Entretanto, vem adquirindo novos significados a partir das transformações recentes do capitalismo e do avanço da globalização, caracterizando-se como um instrumento que pretende a manutenção da ordem e ressocialização do sujeito (Barros, 2009; Sequeira, 2004).

Portanto, o sistema prisional brasileiro entende a ressocialização dos detentos como uma forma de readequá-los ao convívio social (Santos; Souza, 2013). Através de intervenções mais humanizadas, dessa forma, o tratamento ressocializador busca recuperar o indivíduo que cometeu alguma infração. Assim, o sistema penitenciário atual passa a ter a promulgada e complicada missão de educar e corrigir sujeitos desviantes (Baratta, 1999).

Apesar de o sistema prisional atual promover a ressocialização, este também provoca rupturas identitárias nas relações sociais dos sujeitos. Estas comprometem seus laços mais significativos, como os familiares, laborais, e o valor da dignidade humana. Além disso, reproduzem uma violência simbólica que perpetua a situação de vulnerabilidade dos que estão intramuros (Pacheco; Oliveira; Torres, 2016). Portanto, após acontecimentos como a reforma penal internacional e com o desenvolvimento dos direitos humanos, se tornou possível e necessário repensar a consolidação de uma maneira diferenciada de atuação do psicólogo no contexto penal (Medeiros; Silva, 2014).

Nesse sentido, os primeiros passos da Psicologia na área jurídica ¹e no campo criminal seguiram o percurso da Medicina Pericial e se deram, sobretudo, por convocação dos operadores do Direito (Brito, 1993). Em 1984, com a promulgação da Lei de Execução Penal (Lei Federal 7210/84) e da nova parte geral do Código Penal Brasileiro (Lei Federal 7209/84), se regularizou a atuação do psicólogo no campo penal, excluindo-a dos cuidados da saúde, cabendo-lhe

¹ Psicologia Jurídica é uma das denominações para nomear uma área da Psicologia que se relaciona com o sistema de justiça, que busca aplicar conhecimentos e conceitos teóricos da área às situações com as quais o Direito se preocupa, em geral questões legais.

a elaboração de um programa individualizador da pena, por meio do exame criminológico e dos pareceres da Comissão Técnica de Classificação, com a finalidade de se estabelecer um “prognóstico psicológico” do detento (Brasil, 2007).

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (CFP), na resolução 09/2010, o psicólogo deve priorizar de forma autêntica os direitos humanos dos indivíduos em cumprimento de pena, visando à construção da cidadania através de projetos e de práticas psicológicas para a sua reinserção na vida social. Essas possuem como meta principal um tratamento da terapia penal começando de uma relação recíproca entre o profissional e o atendido, caracterizada pelo respeito à liberdade e direito à privacidade do atendido e pelo consenso da ética profissional (CFP, 2010).

Portanto, a intervenção realizada pelo psicólogo dentro do sistema prisional busca promover transformações significativas, sendo elas: a recuperação do indivíduo, tomada de consciência, ressocialização, e promoção da construção de cidadania, sempre visando os direitos humanos. Estas podem alcançar os sujeitos em cumprimento de pena privativa de liberdade, assim como todo o sistema - inclusos nesses funcionários e familiares dos apenados (Medeiros; Silva, 2014).

Uma questão bastante discutida em relação à ressocialização descrita no segundo parágrafo envolve as dificuldades enfrentadas para a sua efetivação. Nesse sentido, o sistema carcerário nem sempre oferece possibilidades para que a ressocialização ocorra. Portanto, Segundo Mueller (2014) para que possa haver a eficácia nesse processo, é preciso que seja oferecido suporte aos internos durante e após o cumprimento da pena, já que a privação de liberdade, por si só, não condiz com a mudança esperada pela sociedade. Além de que, ao sujeitar o apenado a um confinamento ultrajante, representando a degradação do indivíduo, ele dificilmente entenderá sua reclusão como uma fase de ressocialização (Oliveira; Ribeiro, 2021).

Nesse sentido, deve-se haver devida cautela com relação à prática psicológica no sistema prisional, pois, de acordo com o CFP (2015), constantemente a demanda judiciária ultrapassa as possibilidades técnicas e éticas da profissão. Com isso, extrapolam as condições que dispõem as ciências e práticas psicológicas de responder a questões que não são condizentes aos

conceitos e matérias psicológicas. Ou seja, os psicólogos não devem atuar como "juízes" e operadores do Direito, o que torna necessário ressaltar o seu papel exclusivo de tornar efetivo o respeito aos direitos do preso.

Desse modo, essa pesquisa justifica-se diante da necessidade de dissertar sobre o cenário precário em que Psicologia Jurídica se inseriu, sendo perceptível que nas prisões brasileiras existem vários empecilhos que precisam ser solucionados, como o excesso na quantidade de presos no estabelecimento, a falta de investimento público, a péssima infraestrutura e não seguimento das normativas, a alta violência, criminalidade e corrupção. Assim, se torna um ambiente de alta reincidência que prejudica na recuperação do indivíduo e conseqüentemente propicia grandes barreiras a serem enfrentadas pelo psicólogo (Marques *et al.*, 2015).

Além disso, apesar das dificuldades e impossibilidades, o apoio psicológico, assim como o trabalho e a instrução profissional, são fatores indispensáveis para a retomada da vida social do interno e sua ressocialização na sociedade nesse processo. Portanto, compreender o acompanhamento deve ocorrer de modo continuado para detentos e ex-detentos, analisando as suas condições de vida e o seu convívio em família, seja na comunidade ou em suas relações sociais (Baratta, 2007). Além disso, conforme também refere Diuana *et al.* (2008) em seu estudo sobre a saúde das pessoas privadas de liberdade, há a necessidade de mais pesquisas envolvendo as pessoas presas, uma vez que as que existem focam mais nas doenças físicas, e não são somente estas que ocorrem dentro do cárcere. Dessa forma, este trabalho contribuirá para o meio acadêmico e social com informações que despertam o senso crítico quanto à importância da atuação do psicólogo no sistema prisional brasileiro, assim como os desafios de uma atuação voltada para práticas que envolvam o auxílio social e garantia dos direitos humanos para uma parte da população "invisível" mediante o Estado e a sociedade civil.

Sendo assim, o presente estudo apresentou como objetivo geral de analisar os desafios enfrentados pelos psicólogos que atuam na ressocialização de indivíduos encarcerados, visando contribuir para uma melhoria da realidade desses apenados. Para tanto, foram considerados os seguintes objetivos específicos: definir e conceituar psicologia e psicologia jurídica; apresentar as dificuldades encontradas por esse profissional na realização das práticas sociais

nas prisões; discutir a influência da intervenção psicológica na ressocialização dos indivíduos reclusos e induzir à reflexão acerca da atuação do psicólogo no sistema prisional.

Nesse sentido, o presente estudo trata-se de uma revisão de literatura integrativa com caráter qualitativo. O caráter qualitativo trabalha com o mundo dos significados, motivos, crenças e valores, o que faz com que, dificilmente este tipo de abordagem possa ser traduzido em números e indicativos (Minayo, 2009). Ademais, constitui-se em um estudo de revisão bibliográfica integrativa de literatura. Segundo Gil (2002), a revisão bibliográfica consiste na leitura e análise da literatura, que, atualmente, pode ser encontrada *online* ou em materiais impressos. Portanto, a revisão integrativa possibilita a construção de uma análise ampla da literatura, podendo conter diferentes metodologias com o propósito de realizar a construção de uma contextualização do problema.

Foram utilizados 03 livros e realizadas pesquisas de artigos nos bancos de dados Portal Capes, Scielo e Pepsico, utilizando as palavras-chaves “Psicologia Jurídica”, “Sistema Prisional”, “Assistência Prisional”, “Ressocialização”, “Psicólogo”, combinadas. Para a seleção dos artigos finais, foram realizadas três filtragens: a primeira por título, a segunda pela leitura do resumo e por fim, a leitura integral do trabalho, resultando em 10 trabalhos que foram utilizados como embasamento teórico. Os critérios utilizados para inclusão das obras encontradas foram: obras publicadas na literatura nacional nas últimas duas décadas, ao passo que os critérios de exclusão foram: trabalhos em língua estrangeira e que em seus títulos e resumos não trouxessem uma discussão acerca da temática do presente estudo.

Sendo assim, quando se utilizou os descritores “Ressocialização” e “Sistema Prisional”, foram encontrados um total de 14 trabalhos na base da Capes e 9 na Scielo. Foram selecionados por título 3 e 4, respectivamente. Posteriormente, realizou-se a leitura do resumo, etapa em que foram selecionados 3 e 2 trabalhos (respectivamente). Por fim, foram selecionados 6 documentos para serem lidos de forma integral. De semelhante modo, ao utilizar os descritores “Psicologia Jurídica”, “Sistema Prisional” e “Psicólogo”, foram encontrados, no total, 3 artigos na base de dados Capes e 3 no Scielo. Após a filtragem e seleção pelos critérios de inclusão e exclusão, foram lidos 2 trabalhos de forma integral. A mesma metodologia foi aplicada com os descritores

“Sistema Prisional” e “Psicólogo” e “Psicólogo” e “Assistência Prisional” sendo selecionado apenas 1 arquivo para ser lido de forma integral (Anexo I).

Para melhor compreensão dos desafios enfrentados pelo Psicólogo no Sistema Prisional Brasileiro, o capítulo 1 traz os conceitos históricos do surgimento da Psicologia Jurídica e suas regulamentações, assim como as mudanças que puderam ser observadas na natureza do crime. O segundo capítulo discute sobre a atuação do psicólogo, e os desafios encontrados pelos profissionais de psicologia nesse campo e, por fim, o último capítulo traz sobre a teoria da ressocialização, que implica na crítica ao termo, e as possibilidades nas respectivas intervenções psicológicas possíveis no processo de ressocialização.

2 Psicologia Jurídica: principais apontamentos

Segundo Leal (2008), a psicologia Jurídica é definida como toda aplicação do saber psicológico às questões relacionadas ao saber do Direito. Desse modo, a Psicologia Criminal, a Psicologia Forense e, por conseguinte, a Psicologia Judiciária, estão nela contidas. Portanto, toda e qualquer prática da Psicologia relacionada às práticas jurídicas pode ser nomeada como Psicologia Jurídica. No Brasil a mesma teve seu reconhecimento como profissão na década de 60 (Lago *et al.*, 2009).

Sendo assim, a Psicologia Jurídica, no Brasil, busca atender às demandas da sociedade – especificamente de uma pequena parcela da população, isto é, a “minoridade oprimida”; visto que a inserção da Psicologia no âmbito da justiça se deu a partir das necessidades dos operadores do direito. Logo, a relação entre o Direito e a Psicologia deve ser de complementariedade; ou seja, a partir de uma interação entre os saberes produzidos por elas, os quais serão discutidos posteriormente neste trabalho (França, 2004).

Segundo Popolo (1996), os objetos de estudo da Psicologia Jurídica são os comportamentos complexos de complementariedade que se interseccionam com o jurídico. Além disso, a Psicologia jurídica, como ciência autônoma, produz conhecimento que se relaciona com o conhecimento produzido pelo Direito e tem diálogos com outros saberes como o da Sociologia, Criminologia, entre outros. Desse modo, está subdividida da seguinte forma:

- Psicologia Jurídica e o Menor
- Psicologia Jurídica e as questões da Infância e Juventude
- Psicologia Jurídica e o Direito de Família
- Psicologia Jurídica e Direito Cível
- Psicologia Jurídica do Trabalho
- Psicologia Jurídica e o Direito Penal (fase processual)
- Psicologia Judicial ou do Testemunho, Jurado
- Psicologia Penitenciária ou carcerária (fase de execução)
- Psicologia Policial e das Forças Armadas

Portanto, no campo do Direito Penal, o psicólogo jurídico é solicitado a atuar como perito para verificação de periculosidade e das condições mentais do

acusado. A atuação dar-se-á junto ao Sistema Penitenciário e aos Institutos Psiquiátricos Forenses. Segundo Lago *et al.*, (2009), a Lei de Execução Penal criada em 1984 foi um elemento fundamental, garantindo a existência oficial do trabalho dos psicólogos no sistema prisional.

2.1 Os primórdios da Psicologia Jurídica

Pensar sobre a prática da Psicologia no sistema prisional brasileiro requer uma reflexão sobre a construção e consolidação da Psicologia enquanto ciência e profissão. Ela surgiu a partir de demandas da sociedade industrial que emergia no final do século XIX (França, 2004). Portanto, os psicólogos que atuam no contexto jurídico devem buscar a realização de ações que vão além de uma atuação que apenas atenda às solicitações dos magistrados. É preciso uma reflexão constante sobre quem se caracteriza como seu sujeito de intervenção.

Dentro desse contexto, no sistema brasileiro, a inserção da Psicologia no âmbito jurídico teve como ponto de partida a atuação no contexto carcerário. Segundo o documento “Diretrizes para Atuação e Formação dos Psicólogos do Sistema Prisional Brasileiro”, produzido pelo Conselho Federal de Psicologia em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (Brasil, 2007), as primeiras atividades desenvolvidas pelos psicólogos no âmbito jurídico consistiam em: estudar o comportamento criminoso à partir da Criminologia Positivista - a qual compreendia o ato de delinquir como fenômeno inerente às condições psíquicas e orgânicas do indivíduo. Nesse sentido, entendia-se que o indivíduo criminoso possuía uma personalidade predeterminada ao crime e, portanto, caberia ao psicólogo identificar e reconhecer traços dessa personalidade que poderiam ser relevantes para o contexto jurídico do processo legal e da execução penal.

Ao passo que, a Criminologia Moderna estuda as circunstâncias do delito com a finalidade de estabelecer o tratamento penitenciário adequado, a fim de reinserir o sujeito novamente à vida social. Esse tratamento é subsidiado por exames que pretendem classificar o apenado, sendo a prática psicológica mais uma vez convidada a participar do processo de categorização desses indivíduos. Dessa maneira tais ações não eram referenciadas à uma abordagem de saúde

do preso, mas sim à avaliação das alterações de comportamento a fim de presumir uma readaptabilidade social e auxiliar na modulação da pena (Brasil, 2007).

2.1.1 Regulamentação da Psicologia Jurídica

No Brasil, antes do reconhecimento da psicologia como profissão em 1962, já se encontravam psicólogos no campo da justiça criminal. Como prática discursiva acerca do crime e das penas, a ciência psicológica está presente nas prisões desde a década de 1930, associada ao discurso médico-psiquiátrico sobre o indivíduo criminoso e sua personalidade “degenerada” (CFP, 2021). Isso significa que o profissional da Psicologia não realizava acompanhamento contínuo com os reclusos, somente quando eram solicitados laudos e pareceres em casos específicos.

Portanto, sabe-se que o intuito da Execução Penal é produzir condições para que os indivíduos considerados infratores possam redefinir os comportamentos por meio de um processo legal punitivo, portanto, no Brasil, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 instituiu a Lei da Execução Penal – LEP, que de acordo com seu Art. 10º, objetiva “prevenir o crime, conduzir e orientar o infrator ao retorno do convívio em sociedade”. Sendo assim, com a Lei de Execução Penal (1984), foi possível a criação das Comissões Técnicas de Classificação (CTC’s).

As CTC’s consistem em uma equipe especializada, composta por um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, dois chefes de serviço e orientada pelo diretor presídio em questão. Além disso, as CTC’s devem existir em cada estabelecimento e cada membro da comissão deve contribuir com seu saber, visando um plano de individualização da pena do indivíduo que está encarcerado para que se tenha um tratamento penal adequado, podendo entrevistar pessoas, requisitar informações a qualquer estabelecimento privado ou repartições, além de proceder a exames ou outras diligências que se fizerem necessárias (Medeiros; Silva, 2014).

Após quinze anos de vigência da L.E.P., os legisladores alteraram, em 2003, alguns de seus artigos por meio da Lei nº 10.792/2003 que retirou da

C.T.C. a função de acompanhamento da execução penal, deixando a cargo da Comissão, tão somente, realizar o exame criminológico inicial (Brasil, 2003). No ano de 2011 foi emitida a Resolução CFP n. 012/2011 quanto à impossibilidade de o psicólogo realizar o exame criminológico, tal como o que preconiza o princípio fundamental VI do Código de Ética Profissional do (a) Psicólogo (a): “VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada” (CFP, 2011), bem como a alínea c do artigo 1º que diz serem deveres fundamentais dos (as) psicólogos (as):

Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional (CFP, 2011).

Além disso, o documento que referencia a atuação do(a) psicólogo(a) no contexto prisional, foi publicado no ano de 2012, pelo CFP em conjunto com o Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas – CREPOP. Por ser um documento elaborado na última década, reconhece-se que algumas questões dessa prática podem estar em fase de experimentação, sucedendo condutas diversas de acordo com a realidade carcerária. Em menos de cinco anos, essa Resolução foi suspensa pelo Governo Federal, e o CFP manifestou-se considerando a necessidade de se negar qualquer tipo de interferência sobre a atuação profissional do psicólogo amparada na ética, na ciência e na autarquia que regulamenta e regula o exercício profissional no país (CFP, 2015).

Recentemente, foi homologada a Resolução CFP n.º18/2019 que reconhece a “Avaliação Psicológica” como uma das especialidades da Psicologia. A referida resolução chama a atenção para o processo avaliativo e a redação de documentos resultantes da Avaliação Psicológica nos mais diferentes contextos. Engloba diversos procedimentos, observações, análises e referenciais de atuação que possam ser comunicadas com finalidade informativa ou de intervenção pontual, resguardando-se a autonomia profissional para definir métodos e técnicas a serem relatados e o sigilo inerente à relação estabelecida com pessoas, grupos ou instituições atendidas.

Porém, além da Lei n.º10.792/2003 e as Resoluções do CFP anteriormente citadas, também foram divulgadas cartilhas escritas e publicadas pela CFP. Essas cartilhas trazem algumas informações necessárias.

A assunção do compromisso social, como projeto político da psicologia enquanto ciência e profissão. Esse novo cenário tem trazido consequências e desafios para a profissão, exigindo a construção de novas referências para os fazeres profissional, buscar qualificação nas intervenções realizadas no sistema prisional, e trabalhar na reconstrução da própria prática; tendo em vista as políticas públicas e os direitos humanos (Brasil, 2007).

A atuação da(o) psicóloga(o) no campo da execução penal no Brasil (2019), onde o Conselho Federal de Psicologia apresentou os respectivos resultados da pesquisa realizada em 2018, pelo grupo de trabalho sobre a atuação do psicólogo no sistema prisional. Essa pesquisa foi concluída em 2019 e possuiu o intuito de responder a uma tarefa delegadas pela (APAF), permitindo um conhecimento mais amplo e detalhado para uma atuação mais qualificada (CFP, 2019).

Além disso, algumas referências técnicas para atuação de psicólogas(os) no sistema prisional, publicada pelo CREPOP possuem como objetivo proporcionar o maior saber da prática da profissão na espera das políticas públicas, com a proposta de investigar a atuação dos psicólogos em suas práticas cotidianas, estabelecendo alguns critérios para a realização de pesquisas, como: presença da deliberação dos CNPs, abrangência de território, e caráter social e/ou emergencial dos serviços prestados (CREPOP, 2021).

Pode-se afirmar que a Psicologia Jurídica no Brasil teve inserção gradual e lenta, e que é uma prática que está em crescimento, sendo subdividida por áreas relacionadas a aplicação dos saberes e práticas no âmbito da justiça. Desse modo, observa-se a transformação e progresso da regulamentação jurídica desde seus primórdios, fazendo com que seja necessária uma maior compreensão de como se intercorreu a natureza do crime para a atuação dessa área profissional.

3 A natureza do crime

De acordo com Foucault (1975), a punição por volta de 1757 envolvia a exibição pública, a tortura e o desmembramento dos considerados condenados, transformando esse ato punitivo em um espetáculo onde os condenados desfilavam até o local da execução usando colarinhos e expostos à sociedade. Porém, três décadas depois, o espetáculo punitivo passou a ser percebido de forma negativa devido à sua extrema violência, muitas vezes igual ou até superior ao crime cometido pelos condenados. A exposição dos espectadores a essa violência inverteu os papéis, fazendo com que os juízes aparecessem como criminosos enquanto os condenados se tornassem objetos de admiração aos olhos do público.

Com o tempo, a compreensão do que constitui um crime evoluiu, levando em consideração fatores como doenças, instintos e a influência do meio ambiente. Os julgamentos passaram a considerar até que ponto o réu estava pessoalmente envolvido no crime e como seu comportamento futuro poderia ser previsto. Os criminosos foram punidos com o objetivo de fazê-los respeitar a lei e as normas sociais, neutralizando e modificando o seu comportamento criminoso. Três condições eram exigidas para um julgamento justo: conhecimento do delito, identificação do responsável e compreensão da lei. Com a introdução de uma nova forma de julgamento criminal, surgiram questões sobre o significado do crime cometido, a sua verdadeira realidade, as medidas mais adequadas a tomar e como prever o desenvolvimento de um indivíduo (Foucault, 2007).

Segundo França e Pacheco (2016), o conceito de prisão surgiu na história como um mecanismo de dupla finalidade: punir o delito cometido e disciplinar socialmente o condenado. Com o tempo, transformou-se num instrumento de manutenção da ordem social e de neutralização de um segmento da população que “não se enquadra” no quadro social. No entanto, a prisão perturba laços significativos, rompe ligações sociais e de identidade e perpetua a violência física. Apesar disso, muitas vezes é apresentado com um discurso positivo, enfatizando o papel na proteção da sociedade, neutralizando criminosos, punição e ressocialização.

Foucault (1975) observa ainda que a punição gradualmente se tornou uma parte secreta do processo de justiça criminal, com o foco mudando do tormento corporal para a privação da liberdade de um indivíduo – um direito fundamental. O corpo do condenado fica enredado num sistema de coerção, obrigação e privação. As prisões funcionam como instituições responsáveis por lidar com indivíduos rejeitados pela sociedade, muitas vezes aqueles cujo valor foi desvalorizado e que foram afastados do tecido social. As prisões são consideradas o lado sombrio do Estado de Direito. Para evitar que os reclusos sucumbam à anulação subjetiva que o encarceramento pode causar, é necessário criar perspectivas de vida dentro da prisão que permitam margens de liberdade e autonomia. Cabe aos psicólogos a tarefa de facilitar esta transformação (França; Pacheco, 2016).

O presente capítulo tencionou transparecer sobre a importância da Psicologia no âmbito jurídico. Importância esta que se dá pelo fato de a mesma contribuir com a justiça, desde a ação com as partes envolvidas até a relação à colaboração do campo jurídico, como na produção de relatórios com pareceres psicológicos determinados pelos juízes. Para tanto, é importante ressaltar a necessidade acerca da atuação dos psicólogos e os desafios encontrados nesse campo, diante da ressocialização para a contribuição do exercício no sistema prisional.

3.1 Atuação do psicólogo no sistema prisional

Conforme Medeiros e Silva (2015), o psicólogo pode atuar de diversas formas no setor penitenciário, nas CTCs, com trabalhos socioeducativos com os detentos, durante a pena, e após, com a família dos presidiários e com toda a rede de apoio. O trabalho do psicólogo nesse contexto deve ser multi e interdisciplinar, deve presar pela construção de políticas públicas para as pessoas em privação de liberdade, objetivando a retomada dos laços sociais e a ressocialização social (CFP, 2015). Dessa forma, a atuação do profissional da psicologia é extremamente importante, pois, está diretamente relacionada com a elevação da autonomia dos sujeitos e em assegurar a garantia de seus direitos em todo o processo de ressocialização (Carneiro, 2021).

O relatório "A Prática Profissional dos Psicólogos no Sistema Prisional" elaborado pelo CFP (2009) destaca a abrangência do papel dos psicólogos nos estabelecimentos prisionais. Dentro desse contexto, os psicólogos desempenham uma variedade de atividades, que incluem a elaboração de laudos, perícias e avaliações psicológicas, além do atendimento psicológico individual e em grupo. Eles também estão envolvidos em intervenções de crise, reuniões de equipe, oferecem acompanhamento e suporte fora do ambiente prisional, participam ativamente das relações institucionais e colaboram em uma rede de profissionais. Além disso, estão engajados no desenvolvimento de projetos, pesquisas e publicações acadêmicas, bem como na organização de eventos e nos processos de recrutamento e seleção. Destaca-se que essa abordagem multifacetada ressalta os papéis vitais e diversificados que os psicólogos desempenham no ambiente prisional.

A psicologia adota para si o ofício de atuar junto a estas pessoas em cárcere no intuito de ressocialização, que necessariamente passa pelo tratamento humanizado. Visando questões ético-políticas da prática psicológica em busca de promover a saúde, bem-estar e os direitos na prisão, abordando consequências do encarceramento para a subjetividade dos reclusos e se a ressocialização é possível dentro desse espaço.

3.2 Desafios da atuação do psicólogo como agente de ressocialização

O CFP elaborou um relatório acerca das dificuldades encontradas no sistema prisional brasileiro com base em relatos de psicólogos (CFP, 2019), apresentadas no Quadro 1. O mesmo apontou que as primeiras respostas versaram sobre a carga excessiva de trabalho dos psicólogos no Sistema Prisional, oriunda de uma massificação de demandas aliada à falta de profissionais de Psicologia. Foi enfatizada a má gestão dos processos de trabalho, a insuficiência de pessoal para dar conta da demanda e a baixa remuneração para o tipo de serviço. Também a assistência psicológica é interrompida ou impedida sob a alegação de ausência de condições ou de equipe para à movimentação segura das pessoas aprisionadas, bem como a falta de infraestrutura e condições materiais para o trabalho, tais como sala com isolamento acústico, equipamento (computadores), mobiliário (arquivo adequado para guarda de material sigiloso) e instrumentos de trabalho (testes psicológicos) (CFP, 2021).

Em relação à luta antimanicomial, o desafio dos psicólogos que atuam nas instituições de cumprimento de Medida de Segurança (principalmente nos manicômios judiciários) é a depredação e o caráter híbrido deste tipo de dispositivos institucionais, já que estes são caracterizados como de intervenção em saúde, mas também como um exercício do poder de punir, fazendo com que a Lei da Reforma Psiquiátrica seja constantemente ignorada. Tal desafio está relacionada do à violação dos direitos humanos de pessoas aprisionadas, devido à precariedade das estruturas prisionais, mas também à violência dos(as) operadores(as) do sistema de justiça criminal (CFP, 2021).

Portanto, diante do relatório de pesquisa (CFP 2019), o tema da ressocialização se manifestou como um desafio perante a articulação com os demais operadores do Sistema Prisional. Isso ocorreu devido ao fato de a ressocialização ser uma atitude profissional de uma aposta nas capacidades de ressocialização da instituição prisional, a ênfase na segurança é cada vez maior dentro destes dispositivos institucionais.

Outro desafio também existente nesse âmbito, é em lidar com pressões, dificuldade ou vulnerabilidades da atividade pericial, sendo um dinamismo que gera medo de represálias ou de ameaça dos periciados; sobretudo os detentos

que se envolvem em facções criminosas, marcadas pelo narcotráfico e à guerra às drogas. Esse fato faz com que o ambiente de trabalho seja marcado pela tensão e insegurança institucional quanto a integralidade pessoal dos psicólogos(as).

A análise da investigação conduzida pelo CFP (2007) revelou diversos desafios no contexto do trabalho psicológico no sistema prisional. Entre esses desafios, destaca-se a falta de recursos materiais e financeiros, abrangendo deficiências tanto em recursos humanos quanto em espaço físico adequado. Além disso, os psicólogos enfrentam dificuldades nas relações profissionais, especialmente com agentes penitenciários, e lidam com más condições de trabalho, como exposição a riscos para a saúde, remuneração inadequada, falta de oportunidades de desenvolvimento de carreira e uma carga de trabalho significativa, especialmente na realização de avaliações criminológicas e na produção de peritos para o C.T.C.

Os desafios em termos de pessoal e carga de trabalho, incluindo o número limitado de profissionais por unidade, extensas horas de trabalho e descontinuidade administrativa no sistema prisional, contribuem para a complexidade da situação (CFP 2009). Essas questões sublinham as condições exigentes e muitas vezes adversas que os psicólogos enfrentam ao desempenhar suas funções no ambiente do sistema prisional.

Nesse contexto, segundo o Ministério da Justiça que publicou o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) em 2014, o retrato das prisões brasileiras, neste ano, era de superlotação, a população prisional era de 607.731 pessoas, já as vagas disponíveis no sistema prisional eram 376.669, havendo um déficit de 231.062. Desse modo, em um lugar concebido para custodiar 10 pessoas, existem por volta de 16 indivíduos encarcerados.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (2014), indubitavelmente, um dos maiores problemas do sistema carcerário brasileiro, é superlotação de celas e déficit no número de vagas, o que acarreta presídios com número de detentos muito maior que o suportável, causando problemas como insalubridade e tratamento desumano dos presos. Além da superlotação, a falta de higiene, falta de alimentação adequada e de acesso à saúde, também são considerados agravantes dentro do contexto prisional. Todos esses fatores

contribuem para que haja rebeliões, como mostra o relatório da Conectas Direitos Humanos (2013), que fez um acompanhamento por dois anos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas e denunciou os absurdos que acontecem nesse complexo penitenciário (Conectas, 2013).

Entre os desafios destacados (Quadro 1), está também a questão da saúde e da doença no contexto prisional. Dolan *et al.* (2016) enfatiza a maior incidência de doenças como HIV, tuberculose, hepatite C e hepatite B não só entre presos no Brasil, mas em todo o mundo. O autor indica que, além das condições estruturais das prisões em diferentes países, o encarceramento de usuários problemáticos de drogas vem aumentando nas últimas décadas, impactando negativamente os indicadores de saúde pública desta população e de suas respectivas comunidades e países. Ressalta a necessidade do desencarceramento destes usuários com o objetivo de melhorar estes indicadores e atender às necessidades dos usuários fora do sistema de justiça criminal.

Quadro 1 - Desafios do psicólogo no sistema prisional.

Principais desafios do psicólogo no Sistema prisional
<ul style="list-style-type: none"> • Falta de infraestrutura • Falta de materiais (testes psicológicos, equipamentos, etc) • Altas demandas • Carga horária extensa de trabalho • Baixa remuneração pelo serviço prestado • Saúde mental • Estrutura carcerária precária • Violação dos direitos humanos • Violência dos operadores para com os presos • Super lotação carcerária • Adoecimento dos detentos • Promoção de saúde • Insegurança institucional • Encarcerados usuários de drogas • A ressocialização

Fonte: Elaborado pelo autor.

4 Psicologia e o Sistema Prisional

Segundo Schaefer (2010), nas penitenciárias, o psicólogo(a) possui diversas atribuições, colocações e obrigações, desde participações em reuniões, elaboração de exames criminológicos, aplicações de testes psicológicos, até propostas psicoterapêuticas individuais ou grupais, mas, essencialmente o profissional de psicologia no ambiente prisional, é como um ser que, escuta, acolhe, respeita as diversidades e subjetividades, incluem e ressignifica valores do sujeito, afim de colaborar com sua ressocialização.

No que se refere à CTC, o psicólogo(a) como agente de ressocialização, deve se atentar nas práticas realizadas dentro da mesma, opinando nas pautas debatidas sempre de acordo com o Código de Ética Profissional (Gonçalves, 2010, p. 163), comprovando os artefatos nacionais de direitos humanos, proporcionando debates sobre “saúde, educação e programas de reintegração social” (Silva, 2007, p. 103).

A atenção individualizada ao indivíduo em cumprimento de pena, refere-se a todo atendimento psicológico, psicoterapêutico, de acolhimento, acompanhamento, orientação, psicoterapia de apoio, atendimento ambulatorial entre outros (CFP, 2009). É essencial ainda que profissional de psicologia seja capaz de compreender como o Sistema Prisional enxerga o apenado, pois, segundo Gonçalves (2010, p. 168), os infringentes quando reclusos são submetidos a operações que primeiramente institui os mesmos como delinquentes de qualquer maneira, sem dar nenhuma importância à possibilidade de reintegrá-los e de ressocializar.

Portanto, a prática do psicólogo é de intervir para que esse indivíduo adverso da sociedade possa reiniciar seu processo de vida social, que constitui em ações que se destina a incluir, acolher, respeitar as subjetividades, escutar, desnaturalizar e acolher esse apenado. Sendo condutas contrárias e incabíveis do exercício do psicólogo, julgar, apontar, classificar e punir os reclusos (CFP, 2010). Sendo assim, fundamental compreender o papel da criminalização da pobreza, contexto de violência, da demonização das drogas, e da criação da figura do inimigo interno e da finalidade do fracasso do cárcere (Kolker, 2004).

A relação entre o profissional de psicologia e o recluso, é constituída a partir do entendimento de onde esse indivíduo está inserido e suas

subjetividades. Sendo assim, é essencial que o psicólogo trabalhe pela desconstrução da ideia de que o crime está relacionado unicamente a patologia ou à história individual, expondo para o detento que para além do conceito patológico ou histórico pessoal, existem motivações individuais que podem levar o sujeito a cometer um crime, sendo imprescindível enfatizar os dispositivos sociais que promovem a criminalização, em que o sujeito sempre esteve exposto em sua construção de vida (CFP, 2007).

Ademais, o psicólogo deve estabelecer com o réu o vínculo e um elo de confiança para melhor desenvolvimento em sua atuação. A psicologia fora das instituições tem a necessidade de buscar desconstruir os protótipos sociais sobre os detentos, com o intuito de facilitar a vida do mesmo, a fim de que quando cumprir sua pena e for liberto da prisão, ele possa construir caminhos para evoluir como pessoa, minimizando características supressório da prisão (Silva, 2010).

Dentro desse contexto, é possível inferir que os profissionais atuantes, podem vir desencadear sintomas de ansiedade, alteração do humor, episódios depressivos, insônia, fadiga, irritabilidade, esquecimento, dificuldade de concentração e queixas somáticas, que podem gerar incapacitação funcional e comprometer a saúde mental dos mesmos (Assunção; Silva, 2013).

4.1 Teoria da Ressocialização

De acordo com Cervini (2002), a ressocialização se refere a um processo que deve considerar concomitantemente o sujeito e a sociedade em que ele está inserido. Com isso, espera-se que a ideia de sofrimento e castigo seja substituída por uma ideia mais humanizada, embasada nas ideologias e concepções do tratamento, visando a recuperação do recluso para o retorno a sociedade. Além disso, a ressocialização também tem como finalidade ofertar condições para que o indivíduo possa retornar à convivência social de forma adequada, de modo, que o apenado passe por uma reconstrução, que ao sair, retorne a sociedade com novos ideais (Azevedo; Silva; Barros, 2012).

O sistema prisional brasileiro, conforme afirmado por Santos e Souza (2013), tem como objetivo primordial a ressocialização dos presidiários, visando à sua reintegração efetiva na sociedade. A Lei de Execução Penal (LEP) também

reforça esse propósito, destacando o papel do Estado no tratamento e na reinserção social dos reclusos. Ela se baseia na crença de que cabe ao infrator promover e efetivar as mudanças necessárias em seus valores e condutas, a fim de garantir sua reintegração na sociedade após o período de encarceramento.

É evidente que a ressocialização do indivíduo apenado só se concretiza quando há uma efetiva interação entre a sociedade e o condenado. Nesse sentido, o sujeito somente se sentirá parte integrante da sociedade por meio da convivência, abandonando a marginalidade ao perceber os malefícios dessa condição para o grupo ao qual pertence. Portanto, faz-se necessário derrubar as barreiras do preconceito, possibilitando ao detento conviver de forma harmoniosa com seus pares após o cumprimento da pena (Ribeiro *et al.*, 2018).

Contudo, o termo “ressocialização” vem sendo criticado e discutido por alguns autores. Um deles é Alessandro Baratta (2004) jurista e sociólogo italiano que interpela dois extremos nos quais se posiciona a teoria penal atual, assestando seus equívocos e incongruências observáveis na elevação dos fatos e normas. O autor aborda sobre duas posições sobre o cárcere: a posição realista e a idealista. A realista parte do pressuposto de que a ressocialização é impossível se consolidar e que, no máximo, será alcançado uma neutralização dos sujeitos. Já na idealista, a ressocialização se ampara enquanto prevenção social positiva, visto que seu abandono denotaria unicamente do caráter punitivo da pena. A partir disso, salienta-se que a prisão não possui condições concretas para efetivar a ressocialização de forma viável e útil, sendo assim, fundamenta-se reunir as boas intenções da ideia e reconstruí-los sob outras bases.

O intuito da crítica é não abandonar o conceito que a ressocialização busca, mas, que ele seja revisto, e refinado. Desse modo, surge o conceito de reintegração, que é proposto como substitutivo aos princípios correccionais, técnicas de tratamento e ressocialização:

“Tratamento” e “ressocialização” pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como “mau”. Já o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão (Baratta, 2004, p. 3).

A proposta de reintegração compõe-se de uma laboração estratégica direcionado a tornar as instituições menos danosas à vida daqueles que lá vivem, por meio de políticas de reforma a curto e médio prazo. Políticas essas que “corrijam as condições de exclusão social” (Baratta, 2004, p. 3) assim, refugando contínuo retorno aos presídios, isto é, a reintegração não tenciona somente o comportamento do detento, mas, também das instituições do sistema penal.

4.2 Possibilidades da Psicologia na ressocialização

É importante sublinhar a necessidade de uma compreensão mais profunda do ambiente prisional e das questões concretas que afetam aqueles a quem as intervenções se destinam. Dessa forma, as intervenções são desenvolvidas em resposta às demandas dos indivíduos diretamente afetados pelo poder punitivo do Estado, incentivando-os a participar ativamente das transformações que almejam. Segundo Calatayud (2011), as intervenções a aplicar devem orientar-se por um quadro de promoção da saúde com enfoque na reintegração do sujeito, sem excluir o papel dos reclusos nas comunidades como indivíduos ativos e integrados em condições históricas e sociais específicas.

A prática psicológica pode ser exercida como prática de intervenção em uma instituição como o presídio. Esta se faz presente quando há possibilidades de processo de fala e escuta. Segundo o CFP (2007) ao iniciar o trabalho dentro do sistema prisional, o psicólogo precisa compreender esse indivíduo em sua totalidade histórica, humana, cultural e emocional, para assim ter o amparo que necessitar para atuar a partir desse entendimento. Portanto, as intervenções realizadas pelo profissional de psicologia, não devem excluir os fenômenos da violência social e da criminalidade, que na maioria das vezes, esse recluso está inserido, assim, considerando o sujeito em sua integralidade (CFP 2007).

Sendo assim, o psicólogo deve realizar intervenções psicossociais que abrangem uma gama de possibilidades de ações, com indivíduos e grupos, voltados para promover a saúde das pessoas encarceradas, tais intervenções, devem estar pautadas e articuladas com outras áreas, tais como as sociais, laborais, educacionais e espirituais (CFP, 2007; ONU, 2015). Ademais, segundo Nascimento e Bandeira (2018) as práticas que podem ser eficazes são

intervenções voltadas para o uso da arte, como leituras, oficinas de música, e cinema no contexto prisional brasileiro. Porém, apesar de serem válidas esses tipos de intervenções, não há comprovação de efetividade.

Segundo Calmon (2014), a ressocialização poderá ser formada por três pilares, visando sua efetividade, que são: a educação, a capacitação profissional e o trabalho. A educação é um direito de todos e obrigação do Estado, diante da CRFB/1988, é um direito essencial para a concretização da liberdade que será utilizada para o bem comum, e levar a capacitação profissional. Tendo em vista o encarcerado exercer atividade laborais, é direito e dever do mesmo, estabelecidos pela Lei de Execução Penal, o trabalho é considerado por muitos, uma verdadeira terapia, que incute no preso à vontade se sentir-se útil e produtivo, propiciando a inclusão e integração com a sociedade, podendo mostrar novos caminhos fora da criminalidade.

Além disso, as intervenções centradas na resiliência e na promoção da saúde são de suma importância e devem ocorrer em conjunto ou precedendo práticas destinadas ao desenvolvimento de competências, que são ferramentas valiosas no contexto da reabilitação e reintegração psicossocial (CFP 2012). Por fim, além das intervenções que visam diretamente os processos de saúde e doença, a prática psicológica pode contribuir para a redução de danos relacionados aos efeitos do encarceramento por meio de estratégias diversas, dependendo dos recursos e da criatividade de cada profissional. Conforme descrito pelo CFP (2016), estas estratégias podem abranger avaliações criminológicas, avaliações psicológicas e muito mais.

No que diz respeito ao suporte profissional e à atuação na Assistência Psicológica aos detentos, os profissionais do Executivo e do Judiciário têm como base significativa o Plano Nacional de Saúde do Sistema Prisional (PNSSP). Esse plano foi estabelecido por meio da Portaria Interministerial nº 1.777/2001, uma iniciativa conjunta dos Ministérios da Saúde e da Justiça. Embora o Plano tenha passado por uma revisão recente e esteja atualmente em processo de consulta pública, com validade até 27/11/2010, é imperativo considerar suas diretrizes, as quais emanam dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

As equipes de saúde no sistema penitenciário precisam estar orientadas e capacitadas para oferecer uma atenção integral à saúde da população privada de liberdade, abrangendo a promoção da saúde e o controle de problemas

prevalentes. Além disso, a gestão das ações de saúde no sistema penitenciário deve estabelecer uma abordagem inclusiva para atender às demandas emergentes ou antigas em todos os níveis de atenção. Portanto, a atenção integral à saúde da população privada de liberdade refere-se a um conjunto de ações de promoção, proteção, assistência e recuperação da saúde realizadas nos diferentes níveis de atenção à saúde, desde a básica até a alta complexidade (Ministério da Saúde, 2005).

No que diz respeito à intersetorialidade, as ações de saúde no sistema penitenciário devem ser compreendidas em sua dimensão mais ampla, visando criar e ampliar as condições necessárias para o exercício dos direitos das pessoas privadas de liberdade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e em parceria com outros setores governamentais, especialmente segurança, justiça, trabalho, previdência social e educação. A hierarquização da atenção integral à saúde da população privada de liberdade é uma responsabilidade dos três níveis gestores, cada um atuando de acordo com suas competências (Ministério da Saúde, 2005).

As práticas em saúde devem ser guiadas pelo princípio da humanização, entendida como atitudes e comportamentos dos profissionais de saúde que contribuam para reforçar o caráter da atenção à saúde como um direito. Assim, o atendimento à saúde da população penitenciária deve respeitar todas as diferenças sem discriminação de qualquer espécie, evitando a imposição de valores e crenças pessoais por parte dos profissionais de saúde. Esse enfoque inclusivo deve ser incorporado aos processos de sensibilização e capacitação para humanização das práticas em saúde. Quanto à participação social, a elaboração, execução e avaliação das ações de saúde para a população penitenciária deve ser estimulada e apoiada pela participação da sociedade civil organizada (Ministério da Saúde, 2005).

Pode-se afirmar que a atuação dos psicólogos no contexto prisional desempenha um papel de extrema importância, principalmente no processo de ressocialização dos detentos. Nesse cenário, os psicólogos têm a responsabilidade de facilitar a reintegração desses indivíduos à vida social, por meio de ações que promovem humanização, saúde, acolhimento, inclusão e respeito à subjetividade dos apenados. É fundamental que haja um estabelecimento de vínculo e confiabilidade entre o profissional e o detento para

que se possa validar e verificar se as intervenções estão atingindo os objetivos propostos.

É importante ressaltar que os profissionais de psicologia que atuam nesse ambiente também estão sujeitos a desafios que podem afetar sua saúde mental. O trabalho, nesse contexto, pode desencadear sintomas de: ansiedade, alterações de humor, incapacitação funcional e outros problemas de saúde devido à complexidade das situações enfrentadas. Portanto, é necessário cuidar não apenas da reabilitação dos detentos, mas também da saúde e bem-estar dos profissionais que desempenham esse importante papel.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para abordar as considerações finais deste trabalho, vale a pena relembrar a questão de pesquisa central: quais são os desafios enfrentados pela Psicologia no processo de ressocialização no sistema prisional brasileiro? Diante do exposto, é possível concluir que a Psicologia se depara com desafios no ambiente prisional. Esses desafios surgem devido a problemas nas unidades penitenciárias, o que resulta em condições de vida desfavoráveis para os reclusos durante o cumprimento de suas penas, além de falhas do Estado, que afetam diretamente o papel da Psicologia como agente de ressocialização nesse contexto.

Entretanto, mesmo diante das condições de trabalho adversas, a Psicologia consegue desempenhar um papel relevante na promoção dos direitos humanos e na prevenção da violência. No entanto, é imperativo que haja investimentos significativos nessa prática para que o trabalho dos psicólogos seja verdadeiramente eficaz. Isso envolve fortalecer a resistência mental dos reclusos, promover a emancipação e enfrentar as barreiras impostas pelo ambiente prisional, rompendo com os modelos pré-estabelecidos pela sociedade para esse contexto específico. O objetivo é reduzir os desafios inadequados e corruptivos que os indivíduos encarcerados enfrentam, os quais também afetam o exercício profissional dos psicólogos.

Em suma, apesar de terem sido encontrados limitações referentes a escassez de publicações acerca da temática, os resultados desta pesquisa destacam a importância do trabalho da Psicologia no sistema prisional, fornecendo levantamentos sobre os desafios enfrentados pelos profissionais nesse ambiente. Isso serve como base para a implementação de novas técnicas e estratégias destinadas a minimizar os desafios mencionados. É fundamental lembrar que as prisões ainda se mantêm sob o discurso de ressocialização dos indivíduos que cometeram crimes por meio da privação de liberdade. No entanto, as condições dentro desses espaços muitas vezes impedem a realização desse objetivo, o que requer uma atenção contínua e esforços para melhorar a situação.

A análise realizada neste trabalho sobre os desafios enfrentados pelos psicólogos na ressocialização de indivíduos encarcerados revela que, nas condições de trabalho impostas, há uma colaboração efetiva com os direitos humanos e a prevenção da violência. No entanto, a ressocialização propriamente dita não se mostra efetiva diante dos inúmeros desafios discutidos ao longo do estudo e das limitações inerentes ao ambiente de atuação, o que dificulta a realização plena dos objetivos estabelecidos.

É importante destacar que, mesmo diante dessas adversidades, o psicólogo consegue contribuir significativamente por meio de ações que promovem a humanização. Essas intervenções visam não apenas à promoção da saúde, mas também ao acolhimento, inclusão e respeito à subjetividade do apenado. A implementação dessas práticas busca, assim, a minimização dos desafios identificados, permitindo uma abordagem mais holística e compassiva no contexto da ressocialização.

Em resumo, apesar das barreiras evidenciadas, o papel do psicólogo revela-se crucial na busca por estratégias que, mesmo dentro das limitações impostas, possam contribuir para tornar mais humanizado o processo de reintegração e ressocialização social dos indivíduos privados de liberdade, a pensar na complexidade do que se propõe esses processos e no cuidado da Psicologia para tal.

ANEXO I – Tabelas sínteses da pesquisa

Palavras-chaves: Ressocialização + Sistema Prisional

Bases de dados	N total	Título	Resumo	Lidos integralmente
Capes	14	3	3	2
Scielo	9	4	2	2
PepsiCo	0	0	0	0

Palavras-chaves: Psicologia Jurídica + Sistema Prisional + Psicólogo

Bases de dados	N total	Título	Resumo	Lidos Integralmente
Capes	3	2	1	1
Scielo	3	2	1	1
PepsiCo	0	0	0	0

Palavras-chaves: Sistema Prisional + Psicólogo

Bases de dados	N total	Título	Resumo	Lidos Integralmente
Capes	20	3	2	2
Scielo	1	1	1	1
PepsiCo	1	1	0	0

Palavras-chaves: Psicólogo + Assistência Prisional

Bases de dados	N total	Título	Resumo	Lidos integralmente
Capes	1	1	0	0
Scielo	5	1	1	1
PepsiCo	0	0	0	0

APÊNDICE I - Trajetória Acadêmica

Início este tópico com uma frase de Caio Fernando de Abreu que me inspira ao longo da minha vida, sobre tudo no contexto acadêmico: A gente nunca pode julgar o que acontece dentro dos outros, a partir desse pensamento advém minha inclinação pelo âmbito jurídico. Contudo, sempre admirei o campo da psicologia tanto que quis fazer parte dela, e ainda mantenho a certeza que fiz a escolha da profissão correta, na qual vou me sentir realizada.

Entretanto, por um curto período tive um ímpeto pela área do Direito, mas no meu íntimo, já tinha a convicção que realmente meu coração pulsava pela Psicologia, no que diz respeito à compreensão da alma humana, sob um olhar empático no que se refere ao outro.

A princípio, iniciei minha graduação em 2018 em Juiz de Fora na instituição de ensino Uniacademia, após concluir dois períodos nesta rede acadêmica, transferi o curso para a Unifaminas em Muriaé, isto gerou uma diferenciação entre os outros estudantes, que em suma conclui o curso no período de cinco anos, pois em decorrência dessa mudança, minha graduação se estendeu um ano a mais devido a diferença das grades curriculares das instituições e mesmo assim, mantenho o bom ânimo diante desta extensa e árdua caminhada rumo a formação.

Antes de ingressar no curso eu tinha um grande interesse pela abordagem psicanalítica, logo, esse interesse deu lugar para a terapia cognitivo comportamental, quando dei início de fato à graduação, essa abordagem me fez vibrar e ter uma visão assertiva sobre o que fazia sentido na minha concepção sobre o fazer da psicologia. Ao perpassar pelo curso notei que existem várias áreas de atuação, e ao me deparar com uma delas, meu interesse se debruçou por completo, e percebi que era possível unir meu interesse de anos passados, à psicologia, sendo a psicologia jurídica o ramo que desejo seguir, sendo mais direta, na atuação carcerária, e baseio toda minha formação, voltada para essa vertente.

Sendo assim, busco pousar meu olhar sobre as potencialidades que há no ser humano, considero que todos nós temos um lado bom e ruim, e diante do que a sociedade diz como sendo ruim, em meu pensamento perpetua a ideia de que: A partir de quê e de quem essa pessoa é ruim? Por trás de cada escolha

que o sujeito faz, há um motivo que o levou a fazer tal escolha. Somente quem vive sabe da sua realidade, necessidades, individualidades e seus fantasmas, somente nós mesmos, temos acesso ao nosso próprio interior.

Contudo, finalizo esse breve texto com uma frase já citada anteriormente: Quem somos nós para julgar? Ao julgar as pessoas não sobrar tempo para amá-las, pois é através do amor que busco olhar para o meu próximo e enxergo o exercício da psicologia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSUNÇÃO; SILVA. **Condições de trabalho nos ônibus e os transtornos mentais comuns em motoristas e cobradores: Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil.** 2012. Cadernos de Saúde Pública, 29(12), 2473-2486. <https://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00181412>
- AZEVEDO, R; SILVA, M; BARROS, D. **O papel do agente penitenciário no processo de humanização no presídio do Distrito Federal- Colméia.** *Projeção, Direito e Sociedade*, 3(1), 252-266.2012.
- BARATTA, ALESSANDRO. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado.** 2004. Disponível em: <http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>. Acesso em: 17 set. 2023.
- BARATTA, ALESSANDRO. **Criminologia crítica ao Direito Penal Brasileiro** (2. ed.). Rio de Janeiro, RJ: Freitas Bastos. 1999.
- BARROS, VANESSA. **Para que servem as prisões?** Estudos de Execução Criminal, Direito e Psicologia. Belo Horizonte: TJMG/CRPMG, 2009.p. 95–105. Disponível em: <https://bd.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/713/1/ISBN_9788598923024.pdf> Acesso em 24 de março de 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1998.
- BRASIL. Lei de Execução Penal (1984). **Institui a Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União de 13 de julho de 1984. Brasília, 11 de julho de 1984.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a lei de execução penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.html. Acesso em 27 de Out. 2023.
- BOCK, ANA; FURTADO, ODAIR; TEIXEIRA, MARIA. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia.** São Paulo: Saraiva, 1999.
- CALATAYUD, F. **A psicologia e a promoção da saúde: Do que necessitamos, o que temos e o que podemos fazer.** J. C. Sarriera (Org.), *Saúde comunitária: Conhecimentos e experiências na América Latina* (pp. 19-26). Porto Alegre, RS: Sulina. 2011.
- CALMON, J. **Análise do Processo de Ressocialização com Foco à Reinserção do Indivíduo na Sociedade.** 2014.
- CERVINI, R. **Os processos de descriminalização.** São Paulo, SP: Revistas dos Tribunais. 2002.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; Departamento Penitenciário Nacional **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro.** 2007. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/depen_cartilha.pdf. Acesso em 27 de Out. 2023.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Atuação dos Psicólogos no Sistema Prisional.** Brasília DF: Conselho Federal de Psicologia, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Parecer técnico sobre a atuação do(a) psicólogo(a) no âmbito do sistema prisional e a suspensão da resolução CFP n.012/2011.** CFP. Brasília, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atuação dos Psicólogos no Sistema Prisional.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação das(os) psicólogas(os) no sistema prisional.** Brasília: Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP). 2012. Disponível em: http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2012/11/AF_Sistema_Prisional-1.pdf. Acesso em 27 de Out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atuação da(o) psicóloga(o) no campo da execução penal no Brasil.** Brasília: Conselho Federal de Psicologia. 2019. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2019/12/BR84CFPReISisPenalBrasileiro_web_vs3.pdf. Acesso em 27 de Out. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 012/11, de 25 de maio de 2011.** Regulamenta a atuação da (o) psicóloga (o) no âmbito do sistema prisional. Brasília, CFP, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 18/2019, reconhece a Avaliação Psicológica como especialidade da Psicologia.** Brasília, CFP: 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 06/2019: dispõe sobre a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional.** Brasília, CFP: 2019.

BRASIL. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro.** Brasília, 2007. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2012/07/depen_cartilha.pdf>. Acesso em 17 abr. 2023.

BOCK, ANA MERCÊS BAHIA; TEIXEIRA, MARIA DE LOURDES TRASSI; FURTADO, ODAIR. **Série em Foco: Psicologia.** 2ª. ed. [S. l.]: Saraiva, 2019. 280 p. Disponível em: <https://www.editoradodireito.com.br/psicologia---2%C2%AA-edicao---serie-em-foco/p>. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRITO, LEILA. **Separando: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas varas de família.** 3 ed., Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. **Violação Continuada: dois anos da crise em Pedrinhas.** 16 nov. 2013. Disponível em: <http://www.conectas.org/publicacoes/download/violacao-continuada-dois-anos-da-crise-em-pedrinhas>. Acesso em: 29 de abr. 2023.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de informações Penitenciárias: INFOPEN – junho de 2014**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios#INDICE>. Acesso em: 29 de abr. 2023.

DOLAN *et al.* **Global burden of HIV, viral hepatitis, and tuberculosis in prisoners and detainees**. *The Lancet*, 388(10049), 1089-1102. 2016. [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(16\)30466-4](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(16)30466-4)» [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(16\)30466-4](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(16)30466-4).

FOUCAULT, MICHEL. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 41ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2013. 302 p.

FOUCAULT, MICHEL. **Vigiar e Punir: História da violência nas prisões**. 36ª ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FRANÇA, FÁTIMA. **Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. Psicologia: Teoria e Prática**. v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v6n1/v6n1a06.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2015.

FRANÇA, FÁTIMA. **Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil**. *Psicologia: Teoria e Prática*. v. 6, n. 1, p. 73-80, 2004. Disponível em: . Acesso em 17 mar. 2023.

FRANÇA, *et al.* **O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações**. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2016. Pág. 43-56.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, HEBE; BRANDÃO, EDUARDO. **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nau, 2010.

KOLKER, TÂNIA. **A Atuação dos psicólogos no sistema penal**. In: GONÇALVES, H.S e BRANDÃO, E.P. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2004.

LAGO *et al.* **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. *Estudo de psicologia, Campinas*, 26(4), p. 483-491, 2009.

LEAL, LIENE. **Psicologia Jurídica: história, ramificações e áreas de atuação**. In: *Diversa*, ano 1, n. 2, jul./dez. 2008, p. 171-185.

MEDEIROS, ANA; SILVA, MARIA. **A atuação do Psicólogo no sistema prisional: Analisando e propondo novas diretrizes**. *Revista Transgressões*, vol. 2, n. 1, p. 100-111, 2015. Disponível em:<<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6658>> Acesso em 25 de março de 2023.

MUELLER, B. **A reintegração social do egresso do sistema prisional e o papel da psicologia: Estudo de caso**. *Cadernos de Segurança Pública*, 6 (5), 1–8. 2014.

MINAYO, M. C. DE S. (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília, 2005.

NASCIMENTO; BANDEIRA. **Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: desafios para a prática do psicólogo no sistema prisional**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(2),102-116. 2018. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212064>

OLIVEIRA; RIBEIRO. **A assistência ao preso durante a execução da pena e sua influência na reinserção social do apenado**. *Revista Vertentes Do Direito*, 8(2), 367-387. 2021. <https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2021.v8n2.p367-387>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (OMS). **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos**. 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em 27 de Out. 2023.

POPOLO, JUAN. **Psicologia judicial**. Mendoza: Ediciones Juridicas Cuyo, 1996. 475p.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro**. Brasília, 2007.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília, 2005.

RIBEIRO; BRITO; OLIVEIRA. **A ressocialização do apenado por meio da participação da sociedade: o trabalho como instrumento no processo de reintegração**. *Ver. do Dir*, vol. 5, no. 1, 2018.

SANTOS; SOUZA. **Da condição de "ressocialização" dos egressos do sistema prisional**. *Café com Sociologia*, 2(3),25-35. 2013.

SILVA, H. **Estado penal e funções do cárcere na contemporaneidade: produção de subjetividade e de criminalidade**. In: Conselho Federal De Psicologia. *Atuação Do Psicólogo no Sistema Prisional*. Brasília- DF: CFP, 2010. p. 33-41.

SCHAEFER, P. **Cenários e desafios da práxis psicológica no sistema prisional: ética e compromisso social**. In: Conselho Federal De Psicologia. *Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional*. Brasília- DF: CFP, 2010. p. 55-60.

SEQUEIRA, VANIA. **Por que o carcereiro não deixa as portas da prisão abertas?** *Interações*, v. 9, n. 18, p. 61–74, 2004. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/inter/v9n18/v9n18a04.pdf>. Acesso em 27 de Out. 2023.

SILVA, FÁBIO. **Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro**. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Conselho Federal de Psicologia. Brasília, 2007.